

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 179, DE 2003

(Do Sr. Wladimir Costa e outros)

Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-171/1993.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta proposta de emenda à Constituição dá nova redação ao art. 228 para reduzir a idade com a qual adquire-se a imputabilidade penal.

Art. 2º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)"

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo atribuir responsabilidade penal ao jovem maior de dezesseis anos..

Proposição de igual teor foi apresentada na legislatura passada, sem, todavia, chegar à apreciação do Plenário da Casa.

Vários são os motivos que nos levaram à apresentação desta

PEC: o primeiro deles é a supressão do paradoxo existente em nossa Carta Maior, que confere responsabilidade ao maior de dezesseis anos para votar, enquanto o considera imaturo para responder por seus atos ilícitos. Ou seja, o jovem vota mas não responde pelos eventuais crimes eleitorais cometidos!

Os defensores da manutenção da maioria penal aos dezoito anos de idade dizem que aos dezesseis anos os jovens ainda não atingiram a maturidade, que são pessoas em formação, que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas para os infratores e, finalmente, que a norma que confere a imputabilidade penal aos dezoito anos de idade faria parte dos direitos e garantias individuais, não sendo passível, portanto, de reforma constitucional .

Ora, o mundo hoje não é o mesmo mundo do Código Penal de 1940, quando realmente o jovem poderia ainda não ter plena consciência de seus atos. Hoje a informação chega em segundos a qualquer lugar do planeta; o mundo é cada vez menor e os jovens estão muito bem preparados para enfrentá-lo, tanto que é que o novo Código Civil reduziu a maioria civil de vinte e um para dezoito anos de idade. Hoje em dia há quem chegue à universidade aos 16, 17 anos de idade. É incrível que um jovem consiga escolher uma profissão, ser aprovado em um vestibular, participar do processo político de seu país, cursar uma faculdade e não possa, penalmente, responder por seus atos. É este, inclusive, o óbice pelo qual menores de 18 anos não podem tirar carteira de habilitação.

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é verdade que ele dispõe sobre medidas sócio-educativas tais como a liberdade assistida (sempre que se configurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente), o regime de semiliberdade e a internação (medida privativa de liberdade sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento). Segundo o ECA, a internação não pode exceder o período máximo de três anos, sendo que haverá liberação compulsória aos vinte e um anos de idade. Ocorre que com a redução da maioria civil, esta liberação compulsória certamente passará a ser aos dezoito anos de idade.

É possível, portanto, em nosso ordenamento jurídico, que um criminoso habitual com dezesseis, dezessete anos de idade cometa toda sorte de ilícitos penais, acoberte e colabore com o tráfico de drogas e fique internado um mês ou um dia apenas.

Não é que a redução da imputabilidade penal vá resolver a questão da criminalidade no país: o problema é que a impunidade é um seríssimo incentivador da sua prática. Vivemos hoje no Brasil uma situação perversa e iníqua: mantemos a população honesta, que trabalha, que produz e que não comete crimes atrás das grades de suas casas, cada dia mais aterrorizada com a criminalidade crescente, enquanto permitimos que os criminosos se escondam atrás de toda sorte de direitos.

Finalmente, quanto à argumentação de que a maioria penal aos dezoito anos de idade integraria os direitos e garantias individuais, cremos que tal teoria é desprovida de sustentação jurídica.

Na verdade, se bem observarmos, veremos que o Constituinte pátrio inseriu na Lei Maior diversas matérias que lá não deveriam estar: nossa Constituição contém dispositivos referentes ao direito do trabalho, ao direito ambiental, à economia, ao direito financeiro, ao direito tributário e ninguém pretende que tais disposições constituam-se em direitos e garantias individuais.

José Afonso da Silva leciona, a respeito dos direitos e garantias individuais:

“Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido da pessoa humana.” (*in*, Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 1997, p.176/177)

Como se vê, a idade em que deve ser estabelecida ou não a

imputabilidade penal não tem nenhuma das características acima. Ela é, sem dúvida alguma, matéria de direito penal que, assim como tantas outras, ganharam *status* de norma constitucional tão somente em razão da vontade do legislador constituinte.

A esse respeito, Miguel Reale Júnior, em Audiência Pública perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quando da apreciação da PEC 171/93, da legislatura passada, que visava atribuir imputabilidade penal ao maior de dezesseis anos de idade, assim se manifestou:

“Entendo, por outro lado, que não se estabelece no art. 228 um direito e garantia individual fundamental que deva ser preservado como cláusula pétrea. Acredito que não exista no direito pétreo a inimputabilidade. Ou seja, não há nada que justifique que se deva considerar como imutável, como fundamental, além da estrutura do Estado Democrático, porque foi isso que a Constituição pretendeu fazer ao estabelecer as cláusulas pétreas. Isto é, além da proibição de abolição da Federação, da autonomia e da independência dos Poderes, o voto direto, secreto, universal e periódico e, ao mesmo tempo, falando dos direitos e garantias individuais enquanto estruturas fundamentais para a preservação do Estado Democrático. **Não vejo, portanto, que no art. 228 esteja contido um princípio fundamental, um direito fundamental que deva ser basilar para a manutenção do Estado Democrático. Por essa razão não entendo que o preceito que está estabelecido no art. 228 venha a se constituir numa cláusula pétrea.”**

Por todas essas razões, submetemos ao Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição para que seja discutida e avaliada pelos nobres parlamentares, nas duas Casas deste Congresso Nacional, e afinal aprovada..

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2003.

**Deputado WLADIMIR COSTA
PMDB/PA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

14/10/2003 16:31:37

Página: 001

Proposição: PEC 0179/03**Autor da Proposição:** WLADIMIR COSTA E OUTROS**Data de Apresentação:** 8/10/2003**Ementa:** Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	180
	Não Conferem	031
	Fora do Exercício	002
	Repetidas	078
	Ilegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ
9	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
10	ANTONIO JOAQUIM	PP	MA
11	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
12	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
13	ARNON BEZERRA	PTB	CE
14	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
15	ÁTILA LINS	PPS	AM
16	AUGUSTO NARDES	PP	RS
17	BENEDITO DE LIRA	PP	AL
18	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
19	BISPO WANDERVAL	PL	SP
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	BOSCO COSTA	PSDB	SE
22	CABO JÚLIO	PSC	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS MOTA	PL	MG
25	CARLOS NADER	PFL	RJ
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT

28	CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
29	CÉSAR MEDEIROS	PT	MG
30	CHICO DA PRINCESA	PL	PR
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP
35	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
36	DR. BENEDITO DIAS	PP	AP
37	DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG
38	EDMAR MOREIRA	PL	MG
39	EDNA MACEDO	PTB	SP
40	EDSON DUARTE	PV	BA
41	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
42	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
43	EDUARDO PAES	PSDB	RJ
44	ELISEU MOURA	PP	MA
45	ELISEU RESENDE	PFL	MG
46	ENIVALDO RIBEIRO	PP	PB
47	FÉLIX MENDONÇA	PFL	BA
48	FERNANDO DE FABINHO	PFL	BA
49	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FRANCISCO DORNELLES	PP	RJ
52	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
53	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
54	FRANCISCO TURRA	PP	RS
55	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO RESENDE	PPS	MS
57	GERALDO THADEU	PPS	MG
58	GILBERTO NASCIMENTO	PMDB	SP
59	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
60	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
61	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
62	HERCULANO ANGHINETTI	PP	MG
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG
65	INALDO LEITÃO	PL	PB
66	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ
67	JAIME MARTINS	PL	MG
68	JAIR BOLSONARO	PTB	RJ
69	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
70	JOÃO CALDAS	PL	AL
71	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
72	JOÃO MAGALHÃES	PTB	MG
73	JOÃO MAGNO	PT	MG
74	JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
75	JOÃO TOTA	PL	AC

76	JOAQUIM FRANCISCO	PTB	PE
77	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PTB	BA
78	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
79	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
80	JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ
81	JOSÉ IVO SARTORI	PMDB	RS
82	JOSÉ LINHARES	PP	CE
83	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
84	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
85	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
86	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
87	JÚLIO CESAR	PFL	PI
88	LEONARDO VILELA	PP	GO
89	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
90	LINCOLN PORTELA	PL	MG
91	LUIZ ALBERTO	PT	BA
92	LUIZ BASSUMA	PT	BA
93	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
94	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
95	MANATO	PDT	ES
96	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
97	MARCELINO FRAGA	PMDB	ES
98	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
99	MARCELO ORTIZ	PV	SP
100	MARCONDES GADELHA	PTB	PB
101	MARCOS ABRAMO	PFL	SP
102	MARCOS DE JESUS	PL	PE
103	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
104	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
105	MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
106	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PSB	AL
107	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
108	MAURO LOPES	PMDB	MG
109	MAX ROSENMANN	PMDB	PR
110	MEDEIROS	PL	SP
111	MILTON BARBOSA	PFL	BA
112	MILTON CARDIAS	PTB	RS
113	MILTON MONTI	PL	SP
114	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
115	MUSSA DEMES	PFL	PI
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PP	PR
118	NELSON PROENÇA	PPS	RS
119	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
120	NEUTON LIMA	PTB	SP
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PP	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO

124	ODAIR	PT	MG
125	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
126	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PAES LANDIM	PFL	PI
131	PAULO BAUER	PFL	SC
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO GOUVÊA	PL	RS
134	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
135	PAULO LIMA	PMDB	SP
136	PAULO MARINHO	PL	MA
137	PAULO ROCHA	PT	PA
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO CORRÊA	PP	PE
140	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PHILEMON RODRIGUES	PTB	PB
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	REINALDO BETÃO	PL	RJ
145	RENATO CASAGRANDE	PSB	ES
146	RICARDO BARROS	PP	PR
147	RICARDO IZAR	PTB	SP
148	RICARTE DE FREITAS	PTB	MT
149	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
150	ROBERTO PESSOA	PL	CE
151	ROGÉRIO SILVA	PPS	MT
152	ROMEL ANIZIO	PP	MG
153	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
154	RONIVON SANTIAGO	PP	AC
155	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
156	SANDES JÚNIOR	PP	GO
157	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
158	SARNEY FILHO	PV	MA
159	SERAFIM VENZON	PSDB	SC
160	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILAS CÂMARA	PTB	AM
163	TAKAYAMA	PMDB	PR
164	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
165	TATICO	PTB	DF
166	VADÃO GOMES	PP	SP
167	VALDENOR GUEDES	PSC	AP
168	VANDERLEI ASSIS	PRONA	SP
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VILMAR ROCHA	PFL	GO
171	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG

172	WAGNER LAGO	PF	MA
173	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
174	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
175	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
176	ZÉ GERALDO	PT	PA
177	ZÉ GERARDO	PMDB	CE
178	ZELINDA NOVAES	PFL	BA
179	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
180	ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
3	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
4	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
5	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
6	B. SÁ	PPS	PI
7	CARLOS DUNGA	PTB	PB
8	CARLOS WILLIAN	PSC	MG
9	COLBERT MARTINS	PPS	BA
10	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
11	DR. HELENO	PP	RJ
12	DR. RODOLFO PEREIRA	PDT	RR
13	EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ
14	EDUARDO SCIARRA	PFL	PR
15	EDUARDO VALVERDE	PT	RO
16	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
17	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
18	ENIO TATICO	PTB	GO
19	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
20	HELENO SILVA	PL	SE
21	IVO JOSÉ	PT	MG
22	MARCELO GUIMARÃES FILHO	PFL	BA
23	MAURÍCIO RABELO	PL	TO
24	MICHEL TEMER	PMDB	SP
25	MIGUEL DE SOUZA	PL	RO
26	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
27	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
28	NELSON TRAD	PMDB	MS
29	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
30	WALTER FELDMAN	PSDB	SP
31	WILSON SANTOS	PSDB	MT

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
2	REMI TRINTA	PL	MA

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
4	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
5	ARNON BEZERRA	PTB	CE
6	CARLOS DUNGA	PTB	PB
7	CARLOS NADER	PFL	RJ
8	CARLOS SANTANA	PT	RJ
9	CHICO DA PRINCESA	PL	PR
10	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
11	DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG
12	EDSON DUARTE	PV	BA
13	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
14	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
15	GERALDO THADEU	PPS	MG
16	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
17	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
18	HERCULANO ANGHINETTI	PP	MG
19	IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG
20	IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG
21	IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG
22	JAIR BOLSONARO	PTB	RJ
23	JOÃO CALDAS	PL	AL
24	JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
25	JOÃO TOTA	PL	AC
26	JOÃO TOTA	PL	AC
27	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
28	JOSÉ LINHARES	PP	CE
29	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
30	LEONARDO VILELA	PP	GO
31	LINCOLN PORTELA	PL	MG
32	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
33	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
34	MARCELO ORTIZ	PV	SP
35	MARCONDES GADELHA	PTB	PB
36	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
37	MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
38	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
39	MILTON BARBOSA	PFL	BA
40	MILTON CARDIAS	PTB	RS
41	MILTON CARDIAS	PTB	RS
42	NELSON PROENÇA	PPS	RS
43	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
44	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
45	NILSON PINTO	PSDB	PA
46	NILTON BAIANO	PP	ES
47	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL

48	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
49	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
50	OSVALDO REIS	PMDB	TO
51	PAES LANDIM	PFL	PI
52	PAULO BAUER	PFL	SC
53	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
54	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
55	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
56	PEDRO CORRÊA	PP	PE
57	PEDRO CORRÊA	PP	PE
58	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
59	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
60	REINALDO BETÃO	PL	RJ
61	ROBERTO PESSOA	PL	CE
62	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
63	RONIVON SANTIAGO	PP	AC
64	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
65	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
66	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
67	TAKAYAMA	PMDB	PR
68	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
69	TATICO	PTB	DF
70	TATICO	PTB	DF
71	TATICO	PTB	DF
72	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
73	WAGNER LAGO	PP	MA
74	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
75	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
76	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
77	ZÉ GERALDO	PT	PA
78	ZÉ GERARDO	PMDB	CE

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....
CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
.....
.....